PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026
DISPENSA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 08/2026

COMPRAS E SERVIÇOS
(ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

1. PRÊAMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados a realização de processo administrativo nº 20/2026, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 75: Inciso II, e demais disposições legais e justificativa a seguir:

2. OBJETO

2.1 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SEGUROS VEICULARES E RESPONSABILIDADE CÍVIL OBRIGATÓRIA (RCO) PARA FROTAS DE VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE QUILOMBO/SC,** conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

LOTE 01					
Item	**Descrição completa do objeto**	**Quant.**	**Un.**	**R$ Unitário**	**R$ Total**
1	Seguro veicular, com cobertura compreensiva, incluindo casco, danos materiais, danos corporais, acidentes pessoais por passageiros, danos morais, despesas médico-hospitalares e assistência 24 horas, para veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC, conforme condições mínimas abaixo: • **BYD** - Placa TQHII33 - Chassi LGXCE4CC7T2094899 • **Sprinter** - Placa UML3H64 - Chassi 8AC907857TE276475 • **Sprinter** - Placa RYB3D05 - Chassi 8AC907855NE220080 • **Neobus** TH Plus - Chassi 53AD6TF6VR010865 • **Casco:** 100% da Tabela FIPE, com franquia reduzida; • **Danos Materiais:** cobertura mínima de R$ 100.000,00; • **Danos Corporais:** cobertura mínima de R$ 100.000,00; • **APP Morte:** cobertura mínima de R$ 10.000,00; • **APP Invalidez:** cobertura mínima de R$ 10.000,00; • **Danos Morais:** cobertura mínima de R$ 100.000,00;	1	Uni	**R$ 30.241,71**	**R$ 30.241,71**

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

	• **DMH — Despesas Médico-Hospitalares:** cobertura mínima de R$ 10.000,00, com franquia reduzida; • **Assistência 24 horas:** válida em todo o território nacional. • **Guincho 24 horas.**				

LOTE 02					
Item	**Descrição completa do objeto**	**Quant.**	**Un.**	**R$ Unitário**	**R$ Total**
1	Serviços de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO, destinado à cobertura de danos materiais e corporais causados a terceiros em decorrência da utilização dos veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC.	1	Uni	**R$ 7.635,93**	**R$ 7.635,93**

Valor total do objeto: **R$ 37.877,64 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).**

2.2 Da execução do Objeto:

As empresas contratadas deverão executar o objeto desta contratação conforme as especificações constantes na proposta apresentada, devendo:

- Emitir as apólices de seguro veicular e de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), observando as condições, coberturas, franquias, valores segurados, vigência e demais exigências estabelecidas;
- Garantir que os seguros abranjam os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC, conforme relação constante;
- Assegurar que a cobertura securitária tenha início no prazo estabelecido pela Secretaria, sem prejuízo à continuidade da proteção da frota municipal;
- Disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros, abertura de ocorrências, acompanhamento dos procedimentos e prestação das orientações necessárias durante a vigência do contrato;
- Cumprir todas as obrigações decorrentes das apólices contratadas, incluindo indenizações, assistência, reparação de danos e demais serviços previstos nas condições gerais e específicas do seguro;
- Apresentar as apólices e demais documentos pertinentes para conferência pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo sua conformidade com as condições estabelecidas na proposta apresentada;
- Corrigir, sem ônus adicional ao Município, eventuais inconsistências, divergências ou ausência de cobertura constatadas pela Administração, no prazo estabelecido;
- Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação durante toda a execução contratual, bem como atender às normas legais aplicáveis ao mercado securitário.

2.3 Garantia do Objeto

A contratada deverá garantir a execução do objeto contratado durante toda a vigência das apólices, assegurando o cumprimento das coberturas, condições, franquias, indenizações,

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

assistências e demais obrigações previstas no contrato de seguro e na proposta apresentada. Eventuais inconsistências nas apólices ou divergências em relação às condições contratadas deverão ser corrigidas, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 Do local da execução do objeto

A execução do objeto ocorrerá mediante a emissão das apólices de seguro em favor dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quilombo/SC. Os atendimentos decorrentes de sinistros, assistências e demais serviços previstos nas apólices deverão ser prestados nos locais em que ocorrerem os eventos cobertos, observadas as condições estabelecidas no contrato de seguro e a rede de atendimento disponibilizada pela seguradora.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

3.1. A contratação de seguros veiculares e de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quilombo/SC justifica-se pela necessidade de garantir a proteção do patrimônio público e assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Os veículos oficiais são essenciais para o transporte de pacientes, servidores, equipes de saúde, realização de visitas domiciliares, ações de vigilância em saúde, campanhas, deslocamentos para consultas, exames, tratamentos fora do domicílio e demais atividades vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS). A ausência de cobertura securitária pode ocasionar prejuízos financeiros ao Município, comprometer a continuidade dos serviços e dificultar o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A manutenção da cobertura securitária assegura maior segurança na utilização da frota, reduzindo os riscos decorrentes de acidentes, colisões, furtos, roubos, incêndios, danos materiais, danos a terceiros e demais eventos previstos nas apólices, além de garantir a cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), quando aplicável. Dessa forma, preserva-se o patrimônio público e assegura-se maior eficiência na gestão dos recursos municipais.

A contratação de empresa seguradora especializada e devidamente autorizada pelos órgãos competentes garante a adequada execução dos serviços, proporcionando atendimento técnico qualificado, agilidade na regulação e liquidação de sinistros, assistência aos veículos segurados e cumprimento das coberturas contratadas, minimizando impactos na prestação dos serviços públicos e evitando a paralisação das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação também atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, uma vez que possibilita a mitigação dos riscos inerentes à utilização da frota oficial, evitando que eventuais prejuízos decorrentes de sinistros sejam suportados integralmente pelo Município.

Considerando a necessidade contínua de proteção dos veículos oficiais e que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites previstos para contratação direta, justifica-se a realização da contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de solução mais célere, eficiente e compatível com o interesse

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

público, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo como fundamento principal, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.2 A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
> (...)
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

4.3 Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo revogada em 2023, e passando Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos, a qual trouxe inovações relevantes, modernizando os procedimentos de contratação pública e ampliando os mecanismos de planejamento, transparência e governança.

4.4 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, nesse contexto, destaca-se também a busca pela eficiência administrativa e pela adequada alocação dos recursos públicos, garantindo que a contratação atenda de forma efetiva às necessidades da Administração.

4.5 Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Nesses casos, a adoção de procedimentos alternativos revela-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a satisfação do interesse coletivo, sem prejuízo da legalidade e da transparência.

4.6 Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> (Valor alterado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil com quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

> 2025); E
> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
> § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).
> (Valor alterado para R$ 13.098,41 (treze mil com noventa e oito reais e quarenta e um centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025);

4.7 No caso em questão, verifica-se a possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, tendo em vista que o valor estimado da contratação, correspondente a R$ 37.877,64 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), encontra-se abaixo do limite legal vigente, estando, portanto, plenamente enquadrado na hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
4.8 Ademais, a natureza do objeto, caracterizada como serviço comum de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado, reforça a adequação da contratação direta, não havendo justificativa para a realização de procedimento licitatório mais complexo e oneroso.
4.9 Por fim, destaca-se que a presente contratação se encontra devidamente instruída com Formalização de Demanda, justificativa da necessidade e pesquisa de preços, atendendo aos requisitos legais e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DA CONTRATADA

5.1 As contratadas para a presente Dispensa de Licitação são:
LOTE - 01
* **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ 61.198.164/0001-60, ENDEREÇO NA AV RIO BRANCO, Nº 1489, RUA GUAIANASES 1238, BAIRRO CAMPOS ELISEOS, MUNICÍPIO DE SAO PAULO-SP, CEP: 01.205-001;

LOTE - 02
* **ESSOR SEGUROS S.A.**, CNPJ 14.525.684/0001-50, ENDEREÇO RUA VISCONDE DE INHAUMA, Nº 00083, SAL 1801, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20.091-007.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação tem o valor total de **R$ 37.877,64 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)** conforme os serviços descritos na cláusula primeira deste Edital.
6.2 O pagamento será efetuado em **até 30 dias após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal devidamente atestada**, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- **a)** Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo fiscal do contrato/serviço;
- **b)** Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.
- **c)** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

informações:

6.2.01.01 **Processo Licitatório n. 20/2026 – Dispensa de Licitação n. 08/2026, e número do Empenho**

6.2.01.02 Dados bancários do CONTRATADO.

6.3. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento fiscal vigente:

Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ SEGUROS EM GERAL	3.3.90.39.69	6/1500	R$ 37.877,64

7. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, observando-se as boas práticas administrativas aplicáveis às contratações públicas, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2 Procedeu-se à realização de pesquisa de mercado mediante a coleta de **03 (três) orçamentos junto a empresas,** devidamente aptas à execução dos serviços, **com abrangência local e regional**, assegurando a compatibilidade dos valores com a realidade mercadológica.

7.2.1 Cumpre destacar que a presente contratação possui natureza especifica e personalizada a necessidade da administração, o que afasta a padronização normalmente observadas. Em razão dessas particularidades, verifica-se a inviabilidade de utilização integral dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles baseados em contratações públicas similares ou em bancos de preços oficiais, tendo em vista a ausência de objetos comparáveis que atendam, de forma simultânea, às condições técnicas, operacionais e estruturais exigidas pela Administração.

7.2.2 Diante desse cenário, a Administração adotou, como metodologia adequada ao caso concreto, a pesquisa direta com fornecedores do ramo, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, selecionando empresas aptas e atuantes no segmento, de modo a assegurar que os valores obtidos reflitam a realidade de mercado para soluções com características equivalentes.

7.2.3 Assim, a metodologia empregada mostra-se compatível com a natureza do objeto e suficiente para demonstrar a adequação do valor estimado, não havendo prejuízo à economicidade, à razoabilidade ou à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.3 Os orçamentos obtidos apresentaram os seguintes valores:

LOTE 01

- Proposta 01: R$
- Proposta 02: R$ 12.910,00
- Proposta 03: R$ 11.966,85

LOTE 02

- Proposta 01: R$ 7.635,93
- Proposta 02: R$ 12.910,00

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

- Proposta 03: R$ 11.966,85

7.4 Dentre os valores apresentados, adotou-se como referência o **menor preço obtido**, por representar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que atende integralmente as necessidades da administração.

7.5 Ressalta-se que o valor selecionado se mostra **compatível com os preços praticados no mercado**, não apresentando indícios de inexequibilidade, considerando que foi obtido a partir de fornecedores do ramo e dentro de um conjunto de propostas válidas e comparáveis.

7.6 Destaca-se, ainda que a adoção do critério de menor preço encontra respaldo nos princípios da economicidade e eficiência, permitindo à Administração a contratação pelo menor custo possível, sem prejuízo da qualidade e da adequada execução do objeto.

7.7 Ademais, foram observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que o valor selecionado não compromete a viabilidade da execução contratual, tampouco resulta em sobrepreço.

7.8 Por fim, registra-se que toda a documentação comprobatória da pesquisa de preços encontra-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com as exigências legais

8. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

8.1 Para fins de comprovação de habilitação foi verificado os seguintes documentos: Regularidade Jurídica e Fiscal

a) Regularidade com a Fazenda Federal;
b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com o FGTS;
e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
g) Apresentação de Registro válido junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
h) Histórico de Solvência (capacidade financeira para honrar as indenizações);
j) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A seleção do fornecedor foi realizada de forma direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A seleção do fornecedor ocorreu de forma direta, considerando a natureza do objeto e a necessidade de atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Para a escolha da empresa contratada, foram observados os seguintes critérios:

• Compatibilidade do objeto social com os serviços a serem prestados;
• Capacidade técnica para execução do objeto contratado;
• Regularidade fiscal e trabalhista;
• Compatibilidade do valor apresentado com os preços praticados no mercado.

A empresa selecionada apresentou proposta adequada às necessidades, demonstrando condições técnicas e operacionais para a execução dos serviços, atendendo aos requisitos

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

exigidos para a contratação.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Guilherme Mocelin

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Nelson Junior De Oliveira

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Darcausa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO - SC FLS.:_____

11.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II- Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

11.5 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

14.133/2021).

11.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.10.01 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.11.01 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução docontrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

12.1.1 Página do Município de Quilombo (https://quilombo.sc.gov.br/);

12.1.2 Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quilombo/SC, 27 de julho de 2026.

GUILHERME MOCELIN
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
N° 117/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SEGUROS VEICULARES E RESPONSABILIDADE CÍVIL OBRIGATÓRIA (RCO) PARA FROTAS DE VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE QUILOMBO/SC.

1.1 Da justificativa da necessidade do objeto

A contratação de seguros veiculares e Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para as frotas de veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC justifica-se pela necessidade de garantir a proteção dos veículos oficiais utilizados no atendimento das demandas dos serviços públicos de saúde.

A manutenção da cobertura securitária é essencial para assegurar maior segurança na utilização da frota, especialmente considerando o deslocamento diário de servidores, pacientes, equipes de saúde e demais usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo viagens para consultas, exames, tratamentos fora do domicílio, visitas domiciliares, ações de vigilância em saúde, campanhas e demais atividades vinculadas ao SUS.

A contratação visa resguardar o patrimônio público municipal, reduzir riscos financeiros decorrentes de acidentes, danos, furtos, roubos, colisões e demais sinistros cobertos, bem como garantir a devida cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), quando aplicável.

Considerando a necessidade contínua de utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação dos seguros veiculares possibilita maior segurança, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, assegurando a continuidade das atividades essenciais de saúde e a melhor utilização dos recursos públicos.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto os itens, quantidades e valores estimado da contratação conforme o escopo da tabela a seguir:

Item	Descrição completa do objeto LOTE 01	Quant.	Un. Medida	R$ Unitário	R$ Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura compreensiva, incluindo casco, danos materiais, danos corporais, acidentes pessoais por passageiros, danos morais, despesas médico-hospitalares e assistência 24 horas, para veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC, conforme condições mínimas abaixo:	1	Uni	**R$ 30.241,71**	**R$ 30.241,71**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO - SC
FLS.:_____

	BYD PLACA TQHII33 CHASSI LGXCE4CC7T2094899 SPRINTER PLACA UML3H64 8AC907857TE276475 SPRINTER PLACA RYB3D05 8AC907855NE220080 NEOBUS TH PLUS CHASSI 53AD6TF6VR010865 • **Casco:** 100% da Tabela FIPE, com franquia reduzida; • **Danos Materiais:** cobertura mínima de R$ 100.000,00; • **Danos Corporais:** cobertura mínima de R$ 100.000,00; • **APP Morte:** cobertura mínima de R$ 10.000,00; • **APP Invalidez:** cobertura mínima de R$ 10.000,00; • **Danos Morais:** cobertura mínima de R$ 100.000,00; • **DMH — Despesas Médico-Hospitalares:** cobertura mínima de R$ 10.000,00, com franquia reduzida; • **Assistência 24 horas:** válida em todo o território nacional **Guincho 24hrs**				
					VALOR TOTAL R$ 30.241,71

Item	Descrição completa do objeto LOTE 02	Quant.	Un. Medida	R$ Unitário	R$ Total
1.	Serviços de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO, destinado à cobertura de danos materiais e corporais causados a terceiros em decorrência da utilização dos veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC.	1	Uni	**R$ 7.635,93**	**R$ 7.635,93**
					VALOR TOTAL R$ 7.635,93

2.2 Os valores estimados para a contratação foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se consultas

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

junto a fornecedores do ramo. Os documentos que embasam a pesquisa de preços encontram-se anexados aos autos do processo administrativo. Para definição do valor estimado da contratação, foram observados os critérios estabelecidos na legislação vigente, sendo os valores apurados considerados como máximos aceitáveis para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC quanto à contratação de seguros veiculares e Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para a frota de veículos lotados na referida Secretaria.

3.2 Trata-se de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência, permitindo a análise da compatibilidade dos preços praticados no mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3 Em razão das características do objeto e do valor estimado da contratação, a presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3.4 A adoção da dispensa de licitação mostra-se adequada para a presente contratação, considerando a necessidade de garantir a proteção dos veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC, bem como assegurar cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO, visando resguardar a Administração em eventuais ocorrências envolvendo a frota municipal.

A contratação direta possibilita atender à demanda de forma objetiva, eficiente e compatível com o interesse público, mediante prévia pesquisa de preços e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando transparência, segurança administrativa e adequada gestão dos recursos públicos.

3.5 A presente contratação foi embasada no Estudo Técnico Preliminar nº 108/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual demonstrou a necessidade da contratação de seguros veiculares e Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para a frota de veículos lotados na Secretaria de Saúde de Quilombo/SC, evidenciando a viabilidade da solução proposta, a compatibilidade da contratação com o interesse público e a adequação da contratação por meio de dispensa de licitação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A contratação deverá ser realizada com empresa seguradora devidamente autorizada a atuar no ramo de seguros, em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis ao setor, especialmente quanto à prestação de serviços de seguro veicular e Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO).

A empresa contratada deverá apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, bem como comprovar capacidade técnica para a execução do objeto, garantindo atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC.

Os seguros deverão abranger os veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação constante no Termo de Referência, contemplando as coberturas mínimas exigidas para cada veículo, observadas as características, finalidades de uso, valores de referência, riscos envolvidos e demais condições estabelecidas pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

A execução do objeto consistirá na emissão das apólices de seguro veicular e Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), conforme as condições contratadas, devendo a cobertura iniciar-se no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo à continuidade da proteção da frota municipal.
A contratada deverá garantir atendimento eficiente em caso de sinistros, disponibilizando canais de comunicação para acionamento do seguro, orientações, abertura de ocorrências, acompanhamento dos procedimentos e demais providências necessárias à adequada execução dos serviços contratados.
Deverão ser observadas as coberturas, franquias, prazos, condições gerais e específicas das apólices, bem como as obrigações da seguradora quanto à indenização, assistência, reparação de danos e demais serviços previstos na contratação.
A aceitação do objeto ficará condicionada à conferência, pela Secretaria Municipal de Saúde, das apólices emitidas, verificando se estão de acordo com as condições, coberturas, valores segurados, vigência e demais exigências previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.
Caso sejam constatadas inconsistências, divergências ou ausência de cobertura prevista, a contratada deverá realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional ao Município.
Somente após a verificação da conformidade das apólices e demais documentos relacionados à contratação, o objeto será considerado aceito pela Administração Municipal.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

5.1 Para fins de participação da licitação o licitante deverá comprovar os requisitos mínimos a seguir:

Deverá ser responsabilidade da empresa contratada apresentar:

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o FGTS;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

g) Apresentação de Registro válido junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

h) Histórico de Solvência (capacidade financeira para honrar as indenizações);

i) A franquia do seguro veicular não poderá ultrapassar o valor máximo de 3%, em relação ao valor médio do veículo na tabela FIPE.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O procedimento de contratação direta observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.
Poderão ser contratadas empresas seguradoras legalmente constituídas, devidamente autorizadas a atuar no ramo de seguros, com atividade compatível com o objeto da contratação, que atendam às exigências mínimas de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, quando aplicáveis.
A adoção da dispensa de licitação justifica-se em razão das características do objeto e do valor estimado da contratação, observando-se a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC em contratar seguros veiculares e Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para a frota de veículos lotados na referida Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

A contratação direta possibilita atender à demanda de forma objetiva, eficiente e compatível com o interesse público, mediante prévia pesquisa de preços e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando economicidade, transparência e adequada gestão dos recursos públicos.
A Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir critérios e condições que assegurem a adequada execução do objeto, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, eficiência e interesse público.
A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a prestação dos serviços de seguro veicular e Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO, garantindo a emissão das apólices, a manutenção das coberturas contratadas, o atendimento em caso de sinistro, a assistência adequada e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Somente será realizado o pagamento após a aprovação e recebimento do fiscal, sendo o pagamento realizado em até 10(dez) dias após a emissão da nota fiscal.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação deverá observar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, com a devida indicação da dotação orçamentária correspondente nos autos do processo de dispensa de licitação.
A emissão do empenho somente ocorrerá após a confirmação da dotação orçamentária adequada, garantindo a regularidade da despesa pública e o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições legais aplicáveis.

9. MODO DE GESTÃO CONTRATO

A gestão do Contrato será feita pelo gestor atual da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Mocelin, responsável pela contratação no momento da efetivação dos serviços.

10. A fiscalização do contrato assim como a conferência dos serviços prestados será feita pelos servidor Municipal Sr. Nelson Junior de Oliveira.

11. O recebimento e pagamento do objeto será realizado após a aprovação do fiscal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, a seguir:

Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ SEGUROS EM GERAL	3.3.90.39.69	6/1500	R$ 37.877,64

12. DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As contratadas deverão garantir, durante toda a vigência contratual, a efetiva cobertura dos riscos previstos nas apólices de seguro veicular, seguro de passageiros e Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), conforme proposta apresentada, condições contratadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A cobertura do seguro veicular deverá contemplar, no mínimo: colisão, incêndio, roubo, furto parcial e total, danos causados por fenômenos da natureza, tais como enchentes, granizo, raios e demais eventos climáticos, responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados a terceiros, cobertura para vidros, retrovisores, faróis e lanternas, bem como assistência 24 horas válida em todo o território nacional.

Na cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), a contratada deverá incluir, no mínimo: danos materiais e corporais a passageiros; danos materiais a terceiros não transportados; danos corporais a terceiros não transportados; acidentes pessoais do condutor, incluindo morte e invalidez; despesas médico-hospitalares do condutor; e assistência 24 horas válida em todo o território nacional.

As contratadas deverão prestar atendimento técnico especializado, mantendo canal de comunicação direto para suporte, orientação, abertura, acompanhamento e demais providências relacionadas aos sinistros.

A regulação dos sinistros deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa exigida, observados os normativos da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, bem como a legislação aplicável, inclusive as normas do DETER/SC, quando couber.

As apólices deverão permanecer válidas durante todo o período contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a manutenção das coberturas contratadas, sem qualquer interrupção, de modo a garantir a proteção contínua da frota de veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC.

Quilombo/SC, 23 de julho de 2026.

GUILHERME MOCELIN
Secretária Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO -FMS,** inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba s/n, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Guilherme Mocelin, e a empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Administrativo nº. 20/2026 -Dispensa de Licitação nº 08/2026**, homologado em **00/00/2026**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. **CONTRATAÇÃO DE SEGUROS VEICULARES E RESPONSABILIDADE CÍVIL OBRIGATÓRIA (RCO) PARA FROTAS DE VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE QUILOMBO/SC**.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do **Processo Administrativo nº 20/2026, Dispensa de Licitação nº. 08/2026**, homologado em 00/00/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: INDIRETA.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do edital o preço de a R$ ().

5.2. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 dias após a emissão e execução total do objeto**.

a) A medição será realizada mediante a verificação do fornecimento dos itens, conforme as descrições técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.
b) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO.**
c) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

5.3. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 20/2026 – Dispensa 08/2026.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

5.4. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

5.5. **Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.**

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, (art.92, VII)

Os serviços deverão ser prestados em favor dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quilombo/SC, conforme relação constante neste Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Empenho.

Quanto ao prazo de execução e disponibilização dos serviços:

• **Prazo de execução:** A contratada deverá emitir as apólices de seguro veicular e de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) no prazo estabelecido pela Administração Municipal, de forma que a cobertura securitária tenha início na data definida pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade da proteção da frota.

• **Local de execução:** A execução do objeto ocorrerá no Município de Quilombo/SC, mediante a emissão das apólices em favor dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os atendimentos decorrentes de sinistros, assistências e demais serviços previstos nas apólices deverão ser prestados nos locais em que ocorrerem os eventos cobertos, observadas as condições contratuais e a rede de atendimento disponibilizada pela seguradora.

• **Recebimento e conformidade:** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado, que verificará a conformidade das apólices emitidas, das coberturas contratadas, da vigência, dos valores segurados e das demais condições estabelecidas. Constatadas irregularidades, divergências ou ausência de cobertura prevista, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração. O recebimento provisório ou definitivo das apólices não exclui a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato.

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo todos os veículos relacionados neste edital, observadas as coberturas, condições e demais especificações estabelecidas para cada item da contratação.

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da data de início da vigência das apólices, compreendendo todo o período de cobertura securitária dos veículos, podendo ser prorrogado, quando cabível, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ SEGUROS EM GERAL	3.3.90.39.69	6/1500	R$ 37.877,64

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, (art. 92, XIV)

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

Da Contratada:

a) Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta apresentada.

b) Emitir as apólices de seguro veicular e de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), observando as condições, coberturas, franquias, valores segurados, vigência e demais exigências estabelecidas na contratação.

c) Corrigir, às suas expensas e imediatamente após notificação da fiscalização, quaisquer falhas, irregularidades, divergências ou inconsistências verificadas nas apólices emitidas ou na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à Administração.

f) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo de contratação.

g) Arcar com todos os tributos, encargos, seguros e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto.

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como atender às normas legais aplicáveis ao mercado securitário.

i) Executar o objeto contratado no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e na proposta apresentada.

j) Garantir que os seguros abranjam os veículos cotados pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quilombo/SC, conforme relação constante no Termo de Referência.

k) Assegurar que a cobertura securitária tenha início no prazo estabelecido, garantindo a continuidade da proteção da frota municipal, sem interrupções durante toda a vigência contratual.

l) Responsabilizar-se pelo cumprimento integral das obrigações decorrentes das apólices contratadas, incluindo indenizações, assistência, reparação de danos, cobertura dos riscos segurados e demais serviços previstos nas condições gerais e específicas do seguro.

m) Garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando a efetiva cobertura dos riscos previstos nas apólices durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

n) Disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros, abertura e acompanhamento de ocorrências, orientações aos usuários e demais providências necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

o) Prestar atendimento técnico especializado aos segurados, promovendo a regulação dos sinistros e demais procedimentos previstos nas apólices, observando os prazos estabelecidos pela legislação aplicável e pelas normas da SUSEP.

p) Cumprir rigorosamente as orientações da fiscalização do contrato, atendendo prontamente às determinações da Administração quanto à emissão das apólices, correções, esclarecimentos e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

q) Emitir as apólices de seguro veicular e de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) em favor dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, observando as coberturas mínimas, franquias, valores segurados, vigência e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

r) Manter a regularidade da prestação dos serviços durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela imediata correção de quaisquer falhas apontadas pela fiscalização, permanecendo responsável pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

independentemente do recebimento provisório ou definitivo das apólices e demais documentos relacionados à contratação.

10.2. Obrigações do **CONTRATANTE:**
a) Atestar as notas fiscais à efetiva execução do objeto desta ata;
b) Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso;
c) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente do Município de Quilombo;
Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS (art. 92, XIV

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.
11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I- Advertência (art. 156, § 2º**):**
Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de 10%
Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º**)**
Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º**).**
Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

12.1 A responsabilidade pela execução da obra/serviço/entrega do material é da CONTRATADA, entretanto deverá gerir o contrato administrativo o Secretário Municipal da pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal, se acordo com o Art. 7º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO - SC
FLS.:_____

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
III - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
IV - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
V - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

12.1.1. O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.
12.1.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.
12.1.3. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
12.1.4. Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da Pasta correspondente.
12.2. Fiscal do Contrato é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratualo, sendo que para este Contrato será de responsabilidade do setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço, de acordo com o Art. 8º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024.
12.3. Fica designado o servidor: NELSON JUNIOR DE OLIVEIRA.
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
IX - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

12.3.1. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

13.2.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.2 Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

13.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

ambiental.

13.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

13.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.6.1 Devolução da garantia;

13.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

13.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

13.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.7.3 Execução da garantia contratual para:

13.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.7.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais,

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem
seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão,
nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA,
aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

– devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do

15.14 CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.15 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.17 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.17.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO - SC FLS.:_____

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
II -Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo, 00 de xxx de 2026

GUILHERME MOCELIN:08462343941 Assinado de forma digital por GUILHERME MOCELIN:08462343941 Dados: 2026.07.28 07:42:34 -03'00'

GUILHERME MOCELIN **Secretário Municipal de Saúde** **CONTRATANTE**	**CONTRATADO**

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 000/2026
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:
CNPJ:
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SEGUROS VEICULARES E RESPONSABILIDADE CÍVIL OBRIGATÓRIA (RCO) PARA FROTAS DE VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE QUILOMBO/SC.**
Valor: **R$ 000**
Vigência: Início: 00/00/2026 Término: 00/00/2026
Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 08/2026

GUILHERME MOCELIN:08462343941
Assinado de forma digital por GUILHERME MOCELIN:08462343941
Dados: 2026.07.28 07:42:21 -03'00'

QUILOMBO, (DATA)

GUILHERME MOCELIN
Secretário Municipal de Saúde